

Belo Horizonte, 15 de junho de 2022.
Of. Presidência nº 155/22.

Ilmo. Sr.
Eduardo Fortunato Bim
Presidente do IBAMA

Ref: Processo nº 02027.002502/2020-54

Senhor Eduardo Bim,

A Lei nº 11.428/2006, também conhecida como Lei da Mata Atlântica, constitui um marco legal de extrema relevância para a proteção deste importante Bioma de interesse nacional. Dentre as diversas obrigações e proteções trazidas pelo Diploma Legal, destacam-se a compensação pela supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado e a anuência do IBAMA para fins de autorização do órgão licenciador para a supressão de vegetação no Bioma.

No que concerne especificamente à anuência do IBAMA, ressalta-se o conteúdo do artigo 14 da Lei da Mata Atlântica que exige a manifestação deste instituto antes da autorização de supressão para empreendimentos enquadrados como de utilidade pública ou interesse social.

Ocorre que, tanto as atividades minerárias quanto os parcelamentos do solo e edificações em áreas urbanas ou regiões metropolitanas possuem um regramento específico tratado nos artigos 30, 31 e 32 Lei nº 11.428/2006 e que não exige a anuência do IBAMA para estas atividades produtivas.

Quanto ao parcelamento do solo e edificações, a Advocacia Geral da União – AGU se manifestou pela não exigência da anuência do IBAMA por meio do Despacho n. 487/2015/CONJUR/MMA/CGU/AGU, de 23/06/2015, que aprovou Parecer n. 368/2015, além de aprovação do Ministro de Estado de Meio Ambiente Interino em 08/07/2015.

WWW.FIEMG.COM.BR

Of. Presidência nº 155/22.fl.02.

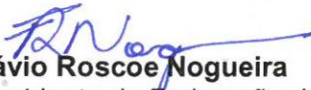
No que tange às atividades minerárias, a AGU também se manifestou pela não exigência da anuência do IBAMA por meio do Parecer nº 00046/2021/CONEP/PFE-IBAMASEDE/PGF/AGU. No entanto, nos encontramos num cenário de insegurança jurídica pela ausência de aprovação do parecer pela Presidência do IBAMA.

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD de Minas Gerais, ao ser notificada sobre o parecer, seguiu o posicionamento da AGU e prosseguiu a análise dos processos de licenciamento ambiental com supressão de vegetação no Bioma Mata Atlântica por empreendimentos minerários sem a anuência do IBAMA. Entretanto, o IBAMA em Minas Gerais sobrestou, por um período, a análise das anuências e, atualmente, tem se manifestado contrário aos empreendimentos minerários, em razão da discordância com o Parecer da AGU, além da ausência de aprovação da Presidência do IBAMA.

Dessa forma, contratamos um Parecer do Dr. Marcos Saes, anexo a este ofício, que corrobora o entendimento exarado pela AGU e confirma a desnecessidade de anuência do IBAMA para a supressão de Mata Atlântica por empreendimentos minerários, nos termos do artigo 32 da Lei nº 11.428/2006.

Portanto, visando a segurança jurídica dos processos de licenciamento ambiental do Estado de Minas Gerais, solicitamos que o senhor homologue o Parecer nº 00046/2021/CONEP/PFE-IBAMASEDE/PGF/AGU, com o objetivo de acatamento, pelos servidores da autarquia, da desnecessidade de anuência para a supressão de vegetação de Mata Atlântica por empreendimentos minerários.

Na certeza de sua compreensão, nos colocamos à disposição para contribuir e despedimos.


Flávio Roscoe Nogueira
Presidente da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais - FIEMG